

REGULAMENTO DE USO DO RANCHO DA SAÚDE

Artigo 1º. O presente Regulamento será regido pelas normas e condições expostas a seguir, das quais o usuário (*associados, dependentes, convidados, não associados e hóspedes*) aprovam e aceitam a integridade de seus termos, não podendo alegar ignorância em tempo algum.

DA APRESENTAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CONFRONTAÇÕES

Artigo 2º. O *Rancho da Saúde* é um imóvel rústico, de propriedade do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, localizado na Estrada Aldo Bruno, município de Panorama/SP, com área total de 24.003,21m², sendo 506,08m, 499,94m de frente aos fundos e 50,08m ao fundo margeando ao Rio Paraná, incluída a área de preservação ambiental.

Artigo 3º. O *Rancho da Saúde* tem como exclusivo destino: lazer e entretenimento, destinados à categoria dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Campinas e Região, bem como às pessoas autorizadas, de acordo com os critérios e as disposições estatutárias da entidade já existentes.

DA CAPACIDADE – INSTALAÇÕES ABERTAS E FECHADAS - LOTAÇÃO E COMPARTIMENTOS

Artigo 4º. Em instalações fechadas, atualmente conta com 06 (seis) chalés equipados individualmente, WC individual, 02 (duas) triliches, 01 (uma) geladeira, 01 (um) fogão, 01 ventilador, 01 (uma) TV 14” com controle Remoto, 05 (cinco) bancos de madeira e utensílios de cozinha; cada chalé tem capacidade para alojar no máximo 05 (cinco) pessoas.

§ Único: Em instalações fechadas, conta ainda com 01 (uma) casa de veraneio adaptada e dividida em 02 (dois) compartimentos, apartamentos equipados individualmente, com WC individual, 02 (duas) triliches, 01 (uma) geladeira, 01 (um) fogão, 01 (uma) TV 14” com Controle Remoto, 01 ventilador, 05 (cinco) bancos de madeira e utensílios de cozinha; cada apartamento tem capacidade para alojar no máximo 05 (cinco) pessoas, cada um.

Artigo 5º. Em instalações abertas, conta com 03 (três) quiosques equipados com pias e churrasqueiras.

DOS USUÁRIOS SÓCIOS, DEPENDENTES, CONVIDADOS E PARTICULARES

Artigo 6º. São considerados dependentes diretos dos associados:

§ Primeiro: Casado: cônjuge, filhos e filhas até 18 (dezoito) anos solteiros.

§ Segundo: Quando Solteiro: pai, mãe, filhos até 18 (dezoito) solteiros.

§ Terceiro: Quando vivendo em União Estável: é necessária a declaração do tempo de união e caso haja filhos deverá constar o nome completo e a data de nascimento dos mesmos, devendo a declaração ter reconhecimento de firma, com o nome, nº do RG e a assinatura de 02 (duas) testemunhas. Estas não necessitam reconhecimento de firma. Para a utilização do Rancho da Saúde é obrigatória a apresentação desta declaração no ato da reserva e no dia da entrada no Rancho.

§ Quarto: Na União Estável, filhos devidamente declarados e os dependentes do associado devem estar devidamente credenciado no INSS e lançado na CTPS.

Artigo 7º. No tocante aos particulares, quando houver venda de serviços, os valores obedecerão a critérios diferenciados, conforme prescreve tabela Anexo ao presente Regulamento.

DAS RESERVAS E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 8º. As reservas serão efetuadas diretamente na Sede Central e nas Subsedes, que registrarão as mesmas no sistema GESIND, a partir do qual estará válida.

Artigo 9º. Para os sócios e seus dependentes que forem utilizar o Rancho da Saúde apenas para pescar, não se utilizando dos chalés e do barco, basta apresentar a carteirinha do Sindicato e o último comprovante de pagamento da mensalidade sindical ao funcionário responsável.

Artigo 10. Quando acompanhado de convidados, o associado deverá comparecer à Sede Central ou nas Subsedes para a respectiva reserva e o devido pagamento da taxa de ingresso e apresentar o comprovante de pagamento da taxa de ingresso de convidados ao funcionário responsável.

§ Único: As reservas para o Rancho da Saúde poderão ser feitas com 30 (trinta) dias de antecedência e 90 dias para excursões.

Artigo 11. Em caso de doença, mediante atestado comprobatório, será permitido ao associado escolher outra data para usufruir, período este que não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, contado a partir da data da reserva; não podendo ser no período considerado de alta temporada, feriados prolongados e desde que tenha disponibilidade.

Artigo 12. O pagamento das diárias será feito no ato da reserva, em dinheiro, cheque ou mediante apresentação do boleto impresso na Sede Central e/ou nas Subsedes.

§ Primeiro: No caso de pagamento em cheque e constatado a insuficiência de fundos, será cancelada automaticamente a reserva.

§ Segundo: O associado é responsável solidário quando o cheque dado a pagamento for de terceiros, devendo constar no verso do cheque todos os dados do emitente e do associado.

Artigo 13. O calendário de reservas é livre, ou seja, sem limites de dias, desde que haja disponibilidade ou disposições emergenciais por conta de altas demandas, onde poderá haver limitação.

DOS UTENSÍLIOS PARA ENTRETENIMENTO

Artigo 14. A Diretoria do Sinsaúde coloca à disposição dos usuários bolas de futebol, vôlei e de jogos de mesa, que deverão ser retirados mediante Termo de Compromisso na Administração do Rancho.

DA UTILIZAÇÃO DOS BARCOS

Artigo 15. A Diretoria do Sinsaúde coloca à disposição dos usuários do Rancho da Saúde, devidamente habilitados para ali estarem, mediante pagamento de diária, conforme tabela de preços, 04 (quatro) barcos, que deverão apenas ser utilizados após assinatura do Termo de Compromisso na Administração do Rancho da Saúde e após a devida liberação.

§ Único. A Diretoria do Sinsaúde não disponibiliza motor de qualquer potência para a utilização dos barcos.

DA CHEGADA HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA

Artigo 16. Quando da reserva, o associado, turista ou hóspede assinará um Termo de Responsabilidade e tomará ciência da minuta do presente Regulamento, bem como os objetos e utensílios que guarnecem as instalações, com seus respectivos valores, que passará a ser de sua inteira responsabilidade; quando da saída, haverá novas conferências, sendo que o extravio de qualquer objeto, quebra, intencional ou não, será passível de reparo mediante o preço.

§ Único: Será conferido também a filiação junto ao Sinsaúde, a filiação familiar e a relação de dependência, ficando terminantemente vedada o recebimento de pessoas estranhas à relação emitida pela Sede Central e/ou Subsede.

Artigo 17. O horário de entrada no Rancho será impreterivelmente das 8 horas às 18 horas; só será permitida a entrada mediante apresentação do competente documento de reservas, bem como o comprovante de pagamento quitado.

§ Primeiro: O horário de saída dos chalés será até as 8 horas do dia seguinte ao vencimento da reserva. Exemplo: se o período da estada é de 01 a 05, o horário máximo para sair do chalé será no dia 06, às 8 horas.

§ Segundo: Os ocupantes deverão lavar os utensílios de cozinha utilizados no chalé, ficando sua conservação sob a responsabilidade dos ocupantes dos apartamentos. Deve-se deixar todos os utensílios domésticos limpos no término da estada.

§ Terceiro: Os detritos (lixos diversos) deverão ser colocados na porta do chalé todos os dias até as 10 (dez) horas da manhã, devidamente armazenados em sacos de lixo, para recolhimento.

§ Quarto: As chaves do chalé devem ser entregues na Recepção sempre que seus ocupantes estiverem fora de suas dependências ou do chalé.

§ Quinto: Os associados e seus convidados deverão permanecer identificados com a pulseira fornecida no ato da entrada no Rancho até o final da estada.

§ Sexto: Em caso de extravio, dano, perda de visualização ou dano na mesma, ela deverá ser substituída imediatamente na Administração do Rancho.

DO COMPROMISSO DE PRESERVAÇÃO E NORMAS MÍNIMAS AMBIENTAIS

Artigo 18. Trata o Rancho da Saúde de uma propriedade privada, pertencente à categoria da saúde, destinada ao lazer, incluindo pesca esportiva ou não, tendo como confrontação as margens do Rio Paraná e uma área verde de preservação ambiental, que deve ser respeitada.

Artigo 19. É proibido aos visitantes e/ou hóspedes retirar, arrancar e danificar qualquer árvore na propriedade, bem como atear fogo, caçar pássaros ou prejudicar qualquer vida animal existente no Rancho.

Artigo 20. É proibido aos visitantes e/ou hóspedes utilizar as águas do rio para banho e/ou entretenimento, inclusive saltar da "jangada"; as infrações estarão sujeitas às penalidades contidas no presente Regulamento.

Artigo 21. É proibido aos visitantes e/ou hóspedes jogar nas águas do rio quaisquer material, substância, orgânica ou não, bem como restos de alimentos; quanto às cevas, o pescador deverá comunicar ao administrador do Rancho sobre o produto e a quantidade a serem utilizados.

Artigo 22. Todo o lixo deverá ser separado, acondicionado nos competentes recipientes identificados encontrados nas imediações dos chalés, quiosques e próximo ao tablado às margens do rio, inclusive restos de alimentos.

Artigo 23. A Diretoria coloca à disposição dos associados, seus dependentes, hóspedes e convidados um livro para que sejam anotadas sugestões, críticas e reclamações, desde que seja possível a identificação do emitente.

DAS DIÁRIAS

Artigo 24. A diária estipulada obedecerá ao deliberado pela Diretoria.

§ Único. As crianças até 5 anos e 11 meses, em qualquer grau de dependência, parentesco e convidado, terão estadas gratuitas.

Artigo 25. Fica terminantemente proibida a permanência de crianças às margens do rio, bem como sobre a jangada e o tablado de pesca; quando utilizar qualquer instrumento de entretenimento deverá estar acompanhado dos pais e/ou responsáveis.

DAS PENALIDADES A SER IMPOSTA DE FORMA GERAL, TAXATIVA E INCONTINENTI

Artigo 26. Todos, associados, hóspedes, dependentes, seus familiares e convidados estão sujeitos às penalidades previstas nos Estatutos do Sinsaúde e demais penalidades aqui previstas.

a) interrupção de permanência.

b) suspensão de uso temporário ou definitivo conforme a infração.

c) ressarcimento imediato de todo e qualquer dano ou prejuízo provocado no Rancho da Saúde, nas dependências internas e externas e nas áreas de uso comum.

d) expulsão para aqueles que cometerem atos que venha atentar contra a dignidade pessoal, moral e sexual de qualquer um dos usuários.

e) expulsão para aqueles que desrespeitarem ou agredirem verbalmente ou fisicamente qualquer funcionário e/ou diretor do Sinsaúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. Os dependentes e/ou convidados de cada sócio ou hóspede autorizados só poderão utilizar os serviços do Rancho se acompanhados permanentemente, nas suas dependências, do respectivo sócio titular, sendo o mesmo responsável pela totalidade da reserva.

Artigo 28. O usuário deverá conferir as instalações, bem como objetos, instrumentos elétricos-eletrônicos, talheres e demais pertences, juntamente com o funcionário, na entrada e na saída, recebendo inclusive a relação nominativa e qualificativa dos mesmos.

Artigo 29. O associado é totalmente responsável por quaisquer danos causados por qualquer um dos integrantes que constam da lista da reserva, nas dependências internas e externas do Rancho, inclusive em paredes, móveis e equipamentos.

Artigo 30. O Rancho da Saúde não fornecerá roupas de banho e toalhas.

Artigo 31. O Rancho da Saúde não disponibilizará serviços de carregamento, transporte, interno ou externo, de quaisquer bens, mercadorias, equipamentos, materiais ou bagagem do usuário, seus dependentes ou pessoas com permanência autorizada.

§ primeiro. O Rancho da Saúde não cede, empresta ou aluga veículos, máquinas ou equipamentos para uso interno e/ou externo a qualquer usuário, inclusive os de tração animal.

§ Segundo. O Rancho da Saúde não guardará ou armazenará qualquer valor em dinheiro ou cheque, jóias, relógios, produto, equipamento, documentos e cartões de crédito, bem como não se responsabilizará por qualquer extravio.

Artigo 32. Qualquer ocorrência ou intercorrência, prevista ou não, no presente Regulamento, deverá ser apresentada ao administrador que, usando bom senso, sanará as dúvidas ou problemas advindos da estada de todo e qualquer usuário.

Artigo 33. Intercorrências de saúde e/ou manutenção deverão ser solicitadas diretamente ao administrador do Rancho.

DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES

Artigo 33. Utilizar-se de aparelhos de áudio, como rádio, televisão ou qualquer outro aparelho que emita som, em volume que venha perturbar outrem.

Artigo 34. O ingresso e a permanência de animais de qualquer espécie nas dependências do Rancho da Saúde.

Artigo 35. Que pessoas durmam e/ou pernoitam no interior dos veículos, bem como em seu exterior quando estacionados nas dependências do Rancho.

Artigo 36. A permanência nas dependências do Rancho de pessoas não relacionadas na confirmação de reserva, ou seja, estranhas.

Artigo 37. Estender roupas nas janelas, grades, cercas e gramado, bem como sobre móveis, portas e aparelhos elétricos-eletrônicos.

Artigo 38. Fumar em ambientes fechados de uso coletivo, conforme determina a Lei Estadual nº 13.541, em vigor desde o dia 7 de agosto de 2009.

Artigo 39. Jogar cigarros e/ou pontas e seus derivados, absorventes, papéis higiênicos, preservativos e outros objetos no vaso sanitário ou na pia.

Artigo 40. O uso de tarrafas, arpão e redes de pesca e/ou quaisquer instrumentos que agridam de forma sistemática a natureza, a caça e a pesca, inclusive em relação à jangada/tablado de pesca.

Artigo 41. Limpar peixes nas pias dos quiosques, chalés ou casa, uma vez que há local apropriado para isso, bem como câmara fria para acondicionamento de todo o pescado.

Artigo 42. Levar e/ou apropriar, no final da estada, de frutas, verduras, legumes e de outras plantações pertencentes ao Rancho; só poderão ser colhidas e consumidas durante o período da estada.

Artigo 43. Os associados e seus convidados só poderão estacionar seus veículos nos locais identificados para esta finalidade.

Artigo 44. Os associados e seus convidados não poderão estacionar os veículos defronte ou próximo dos chalés, bem como se utilizar de som dos mesmos nas dependências dos Rancho.

Artigo 45. Fica terminantemente proibida a utilização dos serviços dos funcionários do Rancho da Saúde para qualquer fim.